

PORTARIA Nº 021/91

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

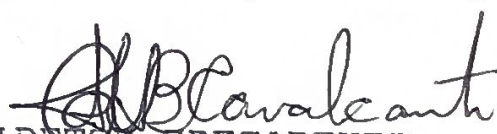
CONSIDERANDO a necessidade de implantar a codificação das infrações penalizadas com multas, classificadas nos 08 (oito) Grupos do art. 99 do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, aprovado pelo Decreto nº 14.846, de 18 de fevereiro de 1991,

R E S O L V E:

I - Aprovar a codificação das infrações penalizadas com multas, classificadas nos 08 (oito) Grupos do art. 99 do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, que a esta acompanha.

II - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 12 de março de 1991


DIRETOR PRESIDENTE

a) ADRIMON DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI

EM EMTU/RECIFE

EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

GRUPO 1-VALOR EQUIVALENTE AO CUSTO MÉDIO DE 08(OITO)
QUILÔMETROS

TIPO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO
Não se conduzir com atenção e urbanidade;	101
Fumar no interior do veículo;	102
Permanecer na entrada ou saída dos veículos, dificultando o embarque ou desembarque dos passageiros;	103
Não se apresentar devidamente uniformizado;	104
Omitir-se de tomar providências quanto ao transporte de passageiros em visível estado de embriaguez causando transtorno aos usuários;	105
Conversar durante a operação do veículo;	106
Provocar ou alimentar discussão com passageiros ou pessoal de operação;	107
Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;	108
Transportar animais e plantas, exceto quando expressamente autorizado pela EMTU/Recife;	109
Transportar passageiros portando volumes que possam comprometer à segurança dos usuários ou ocupar o lugar de outro passageiro no ônibus.	110



[Handwritten signature]

GRUPO 2-VALOR EQUIVALENTE AO CUSTO MÉDIO DE 12(DOZE)
QUILÔMETROS

Atrasar ou adiantar a saída nos pontos de parada, inclusive terminais e pontos de retorno, sem motivo justificado;	201
Parar fora dos locais determinados pela EMTU/Recife, sem motivo justificado;	202
Abandonar o veículo sem causa justificada;	203
Deixar de atender aos sinais de parada para embarque ou desembarque dos passageiros;	204
Estacionar o veículo afastado do meio-fio para embarque ou desembarque de passageiros, sem motivo justificado;	205
Colocar o veículo em movimento, com a porta aberta;	206
Abrir a porta para embarque/desembarque com o veículo em movimento;	207
Dar partida com passageiro embarcando;	208
Dificultar o embarque e desembarque de crianças, gestantes, idosos e deficientes físicos;	209
Reter o troco;	210
Permitir o acesso de pessoas pela porta dianteira sem motivo justificado.	211





GRUPO 3-VALOR EQUIVALENTE AO CUSTO MÉDIO DE 25(VINTE E CINCO) QUILOMETROS

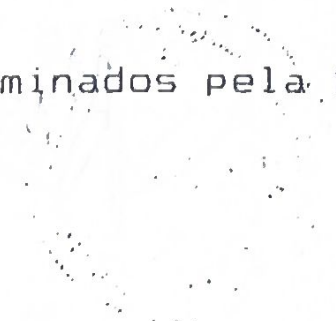
- Não observar o esquema de operação dos corredores ou faixas exclusivas; 301
- Preencher irregularmente os formulários de informação da EMTU/Recife; 302
- Recusar passageiros sem motivo justificado; 303
- Não providenciar, em caso de interrupção de viagem, o transporte dos usuários com a maior brevidade possível; 304
- Cobrar do usuário, a qualquer título, importância não autorizada pela EMTU/Recife, quando de iniciativa do preposto; 305
- Deixar de afixar, adequadamente, as comunicações determinadas pela EMTU/Recife, que deverá estabelecer, também, a prioridades delas; 341
- Deixar de comunicar à EMTU/Recife, por escrito, dentro de 48(quarenta e oito) horas, os acidentes graves ocorridos com seus veículos; 342
- Utilizar em operação veículos em condições deficientes de funcionamento, mesmo sem risco de segurança; 343
- Atrasar 10% (dez por cento) do número total de viagens diárias de cada linha, pré-estabelecido pela EMTU/Recife, salvo por motivo comprovadamente justificado. 344

[Handwritten signature]



GRUPO 4-VALOR EQUIVALENTE AO CUSTO MÉDIO DE 50
(CINCOENTA) QUILOMETROS

Dirigir perigosamente, pondo em risco a vida dos passageiros;	401
Permitir o transporte de produtos inflamáveis e/ou explosivos quando identificados;	402
Portar, em serviço, arma de qualquer natureza;	403
Entregar a condução do veículo a pessoa não habilitada e/ou estranha ao serviço;	404
Transportar passageiros em pé nas linhas opcionais;	405
Deixar de observar o seccionamento tarifário;	406
Não pôr a venda bilhetes de integração, nas linhas integradas;	441
Operar o veículo com reincidência de falta ou defeito na sua iluminação interna e externa, inclusive do seu letreiro;	442
Utilizar em operação veículo sem as legendas obrigatórias, ilegíveis ou com inscrições não autorizadas pela EMTU/Recife;	443
Não atender aos padrões, símbolos, indicações, cores, catracas e logotipos determinados ou aprovados pela EMTU/Recife;	481
Transitar derramando combustível ou lubrificante na via pública;	482
Iniciar a operação com falta de limpeza externa do veículo;	483
Operar o veículo com falta de limpeza interna;	484
Não parar nos locais determinados pela EMTU/Recife.	485



[Handwritten signature]

GRUPO 5-VALOR EQUIVALENTE AO CUSTO MÉDIO DE 100(CEM)
QUILÔMETROS

- Exceder o limite máximo de capacidade do veículo, 541
quando em circulação na linha houver um número
de veículos inferior ao determinado pela EMTU/Recife;
- Manter em serviço o preposto cujo afastamento tenha 542
sido exigido pela EMTU/Recife;
- Recusar a apresentação à EMTU/Recife de documento 543
exigido por este Regulamento;
- Estacionar veículos em número superior ao 544
permitido, sem motivo justificado, nos pontos
terminais ou de retorno, prejudicando a
operação do STPP/RMR;
- Alterar o itinerário, os pontos terminais, de 545
retorno ou de paradas, sem autorização da
EMTU/Recife e sem motivo justificado;
- Dificultar ou opor-se à ação fiscalizadora 546
da EMTU/Recife.
- Trafegar sem portar o Certificado de Vistoria 581
expedido pela EMTU/Recife, ou sem que o mesmo esteja
regularizado;
- Veicular propaganda não autorizada pela EMTU/Recife; 582



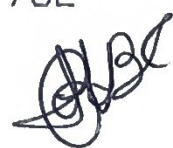
GRUPO 6-VALOR EQUIVALENTE AO CUSTO MÉDIO DE 200(DUZENTOS)
QUILÔMETROS

- Realizar viagem especial sem conduzir o formulário específico determinado pela EMTU/Recife; 641
- Cobrar dos usuários, a qualquer título, importância indevida ou não autorizada pela EMTU/Recife quando de iniciativa da permissionária; 642
- Deixar de cumprir determinações da EMTU/Recife formalizadas através de edital, aviso, ofício, memorando ou portaria e dossiê proveniente da avaliação das empresas operadoras bem como do CMTU; 643
- Colocar em operação veículo sem cobrador para atender ao serviço, em linhas com cobrança regular de tarifa. 644
- Manter em serviço veículo cuja retirada tenha sido exigida pela EMTU/Recife; 681
- Colocar em operação veículo não cadastrado na EMTU/Recife, a não ser quando for esta expressamente autorizada; 682
- Colocar ou substituir catracas nos veículos em desacordo com as normas da EMTU/Recife; 683
- Apresentar à EMTU/Recife, catraca sem os respectivos lacres; 684
- Abastecer ou efetuar manutenção de veículo com passageiros a bordo, exceto pequenos reparos que não ultrapasse o limite de 05 (cinco) minutos; 685
- Interromper viagens por falta de meios essenciais à operação, sem motivo justificado; 686



GRUPO 7 - VALOR EQUIVALENTE AO CUSTO MÉDIO DE
300 (TREZENTOS) QUILOMETROS

- Apresentar elementos estatísticos que não correspondam à realidade; 741
- Preencher irregularmente formulários, motivando divergências entre o fato ocorrido e as informações, quando da iniciativa da permissionária; 742
- Utilizar em operação veículos em condições deficientes de ordem mecânica, elétrica ou de carroceria, com risco comprovado de segurança; 743
- Utilizar documento adulterado ou falsificado; 744
- Retirar veículos de circulação, sem autorização ou determinação da EMTU/Recife, ou sem motivo justificado; 745
- Não cumprir os horários estabelecidos pela EMTU/Recife, sem motivo justificado; 746
- Não colocar em operação o número de veículos estabelecido pela EMTU/Recife, sem motivo justificado; 747
- Alterar a OSO de linhas, sem aprovação expressa da EMTU/Recife e sem motivo justificado; 748
- Retardar ou dificultar a entrega dos dados econômicos, financeiros, estatísticos ou contábeis e quaisquer outras informações exigidas pela EMTU/Recife, sem motivo justificado; 749
- Desacatar a ação fiscalizadora da EMTU/Recife. 750
- Violar os lacres da catraca dos veículos em operação; 781
- Colocar em operação, veículos com a catraca sem os respectivos lacres; 782



GRUPO 8 - VALOR EQUIVALENTE AO CUSTO MÉDIO DE
500(QUINHENTOS)QUILÔMETROS

Não restituir à CCT, valor determinado pela EMTU/Recife, no prazo estabelecido em legislação complementar pertinente; 841

Emitir ou forjar dados relativos à operação dos serviços, que resultem numa apropriação ilícita da receita da CCT; 842

ABC

